

**=LEI COMPLEMENTAR Nº DE 114, 08 DE OUTUBRO DE 2019=**

*“Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de procurador jurídico no quadro do Instituto de Previdência Municipal (IPREM).”*

*ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

***Art. 1º.** Fica criado, junto ao quadro de servidores da Administração Indireta, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Salgado (IPREM), o cargo de “**PROCURADOR JURÍDICO**”, com disponibilidade de **01 (uma) vaga**, a ser provido e desempenhado na forma desta Lei Complementar.*

***Art. 2º.** O cargo de “**PROCURADOR JURÍDICO**” é de **natureza efetiva**, de provimento através aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos, com jornada semanal de trabalho fixada em **20 (vinte) horas semanais** e vencimentos base estabelecidos em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.*

***Parágrafo único.** O valor estabelecido neste artigo será corrigido monetariamente nas mesmas datas e índices aplicados ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.*

***Art. 3º.** Os requisitos de provimento do cargo e as respectivas atribuições serão aquelas descritas no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.*

***Art. 4º.** Enquanto não houver legislação própria que defina o regime jurídico da Procuradoria da Autarquia, os direitos e deveres do exercente do cargo serão aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Salgado.*

***Art. 5º.** Em razão dos requisitos de provimento do cargo já exigirem a formação profissional de nível superior, inexistindo a possibilidade de admissão sem a conclusão de curso de bacharelado, não serão devidas verbas remuneratórias em razão desta titulação.*

***Parágrafo único.** Possíveis adicionais e gratificações instituídas em leis diversas e que visem remunerar o aprimoramento profissional de estudos após o bacharelado só serão devidas se guardarem relação com as atividades exercidas junto ao IPREM.*

***Art. 6º.** Em não havendo, no quadro de vencimentos e salários da Prefeitura Municipal de General Salgado, referência salarial com valor idêntico àquele previsto no artigo 2º desta Lei Complementar, as possíveis evoluções por tempo de serviço e progressões funcionais observarão a mesma proporcionalidade de variação constatada para cargo efetivo de “Procurador Jurídico” vinculado ao Poder Executivo do Município.*

*Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual da Administração Indireta do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, mediante a criação de crédito adicional especial ou suplementar, através de Decreto do Poder Executivo na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/1964.*

*Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 2019.*

*Adriano Eugênio Barbosa  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*

## **ANEXO ÚNICO**

**1.1. CARGO:** PROCURADOR JURÍDICO

**1.2. VINCULAÇÃO FUNCIONAL:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**1.3. ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO

**1.4. QUANTIDADE DE VAGAS:** 01 (UMA) VAGA

**1.5. REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:**

| <b>CARGO</b>                | <b>JORNADA SEMANAL</b> | <b>VENCIMENTOS BASE</b>                  |
|-----------------------------|------------------------|------------------------------------------|
| PROCURADOR JURÍDICO (IPREM) | 20 (VINTE) HORAS       | R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) |

**1.6. FORMA DE PROVIMENTO:** EFETIVO

**1.7. REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

**1.7.1.** Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos;

**1.7.2.** Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito);

**1.7.3.** Regular inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**1.8. ESTRUTURA HIERÁRQUICA:** Subordinação hierárquica direta à Superintendência do IPREM.

**1.9. ATRIBUIÇÕES:** Analisar e elaborar pareceres em processos de aposentadoria, pensões, recursos e revisões destes decorrentes; analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição/instituição de dependentes, benefícios previdenciários e demais matérias correlatas; estudar e elaborar notas técnicas, recursos administrativos e judiciais e outras medidas de caráter jurídico e administrativo na defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Gestão do RPPS; dar parecer conclusivo em casos de divergência; assessorar, diretorias e superintendência em assuntos inerentes ao controle dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais submetidos no âmbito de sua competência e atuação; ajuizar ações de interesse da Autarquia Municipal; representar a Autarquia perante autoridades dos órgãos do Poder Judiciário, patrocinando as causas que lhe forem atribuídas; exercer outras atividades, do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão do RPPS do Município.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 2019.

Adriano Eugênio Barbosa  
Prefeito Municipal

